



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Creche Francisca de Carvalho Máximo		
EMENTA: Credencia a Creche Francisca de Carvalho Máximo, INEP/Censo Escolar nº 23245093, em Várzea Alegre, autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2020, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 9131276/2018	PARECER Nº 0611/2019	APROVADO EM: 27.11.2019

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Siebra, diretora da Creche Francisca de Carvalho Máximo, instituição sediada no município de Várzea Alegre, por meio do processo nº 9131276/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Geraldo Alves Bitu, nº 42, Bairro COHAB, CEP: 63.540-000, no município de Várzea Alegre, e fora criada pelo Lei nº 744/2012.

Responde pela direção a Professora Maria de Fátima Siebra, licenciada em Pedagogia e especialista em Gestão Escolar, Registro nº 29395, Vanúzia Ferreira da Silva, Registro nº AAA000503, é a secretária escolar, e o corpo docente é formado por (trinta e um) professores habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O Parecer do relator, com base na Informação nº 0818/2019-NEB, da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Creche Francisca de Carvalho Máximo, instituição sediada no município de Várzea Alegre, e à autorização para a oferta da educação infantil, até 31.12.2020.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0611/2019

Referida instituição deverá dar entrada em seu processo de recredenciamento e de autorização de curso até 31.07.2020, com seus Instrumentos de Gestão: Projeto Pedagógico, Proposta Curricular e Regimento Escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de novembro de 2019.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE